PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

www.matiasbarbosa.mg.leg.br Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f/camaradematiasbarbosa

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025.

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA/MG E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ com o n.º 20.431.326/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Paulo Brandão, n.º 380, Bairro Parque dos Sabiás, Matias Barbosa/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ com o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na representada XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 20/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa nº 01, de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 17/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização do seguro para o prédio da Câmara Municipal, situado na Avenida Engenheiro Paulo Brandão, nº. 380, Bairro Parque dos Sabiás, no Município de Matias Barbosa/MG, nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição de cada item	Unidade	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SEGURO	Serviço	1
	PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADO A AVENIDA		
	ENGENHEIRO PAULO BRANDÃO, №. 380, BAIRRO PARQUE DOS		
	SABIÁS, NO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA/MG, COM		
	COBERTURA CONFORME INDICADO ABAIXO:		
	• R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) PARA		
	INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE.		
	(P.O.S: MÁXIMO DE 15% das indenizações com mínimo de		
	R\$ 1.500,00).		
	R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA DANOS ELÉTRICOS.		
	(P.O.S: MÁXIMO DE 15% das indenizações com mínimo de		
	R\$2.000,00).		
	• R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) PARA		
	TUMULTOS, GREVE, LOCK-OUT. (P.O.S: MÁXIMO DE 15% das		
	indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00).		
	• R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PARA		

/legislativomatiense f/camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS BAIXA VOLTAGEM. (P.O.S:

MÁXIMO DE 20% das indenizações com mínimo de R\$1.500,00).

- R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) PARA QUEBRA DE VIDROS. (P.O.S: MÁXIMO DE 20% das indenizações com mínimo de R\$ 500.00).
- R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES. (P.O.S: MÁXIMO DE 20% das indenizações com mínimo de R\$1.500,00).
- R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO. (P.O.S: MÁXIMO DE 15% das indenizações com mínimo de R\$1.500,00)

TAMANHO DO PRÉDIO: 1º ANDAR - 1.007M2 - 2º ANDAR - 884M2.

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. A Formalização do Pedido;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação:
- 1.3.3. O Aviso de Intenção de Compra Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. 2.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

3.1. A Contratante designa, no cumprimento do presente contrato, como Gestor, Tânia do Carmo Silva Claudino e Fiscal Rafael Gouvêa Martins Malatesta

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO. 4.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme consta no Termo de Referência anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO PREÇO.

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXX)
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da liquidação dos serviços exarada na Nota Fiscal emitida pelo contratado ou pelo setor competente, devendo, ainda, o contratado fornecer conta bancária para recebimento, em especial, do Banco do Brasil S.A..

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f/camaradematiasbarbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
 - 8.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 8.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista 8.1.6. em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação:
- 8.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 8.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124. II. d. da Lei nº 14.133. de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de quarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 10.

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer 10.1.1. documento que tenha sido solicitado pelo Setor de Licitação, Compras e Contratos durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível:
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital:
 - 10.1.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar 10.1.4. declaração falsa durante a licitação;

/legislativomatiense

f/camaradematiasbarbosa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

www.matiasbarbosa.mg.leg.br Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- 10.1.5. fraudar a licitação:
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada:
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os obietivos da licitação:
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma da lei: 10.2.
 - advertência: 10.2.1.
 - 10.2.2. multa:
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de Matias Barbosa, por até 3 (três) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta 10.2.4. e indireta.
- As sanções previstas nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas aos licitantes ou fornecedores que, no curso do processo de licitação ou contratação direta, praticarem ilícitos previstos na lei ou no edital.
- A aplicação de advertência, cabível apenas no caso de inexecução parcial do contrato, será subsidiada pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato, quando for o caso.
- 10.5. A aplicação da multa deverá considerar os seguintes percentuais:
 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;
 - multa entre 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratada ou legal;
 - multa entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), calculada sobre o preco total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.
- Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou da garantia contratual, se houver.
- Se os valores das multas aplicadas forem superiores ao montante dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou da garantia contratual, após confirmada a aplicação da penalidade, a contratada deverá recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- Transcorridos os 5 (cinco) dias úteis sem o recolhimento e, não havendo faturamento pendente ou futuro, os valores apurados serão enviados para inscrição tributária do Município.
- Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 10.2.3 e 10.2.4, cumulativamente com a multa.
- 10.10. A aplicação da pena de multa não exime a contratada de indenizar a Câmara Municipal de Matias Barbosa pelos danos causados, em sua medida e proporção, objetivamente apurados em procedimento administrativo, e o valor atualizado na data do pagamento, conforme índices contratuais.
- 10.11. Para a aplicação das sanções administrativas, devem ser consideradas, entre outras, as seguintes circunstâncias:

/legislativomatiense f/camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- a natureza e a gravidade da infração; 10.11.1.
- 10.11.2. os danos que o cometimento da infração ocasionar;
- 10.11.3. a vantagem auferida em virtude da infração:
- as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes: 10.11.4.
- 10.11.5. o histórico de ocorrências da infratora;
- 10.11.6. o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada:
- 10.11.7. as peculiaridades do caso concreto:
- 10.11.8. o grau de culpa ou dolo da infratora;
- as medidas adotadas pela infratora para diminuir ou minimizar os efeitos do 10.11.9. descumprimento.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

O Contrato poderá ser extinto, garantido o contraditório e a ampla defesa, quando verificados os fatos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 12.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários da dotação nº: 01.031.001.2.0007 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS. 13.

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e 14.1. condições previstas na Lei nº 14.133/21 e no Ato da Mesa da Câmara Municipal de Matias Barbosa nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO 15.

É eleito o Foro da Comarca de Matias Barbosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matias Barbosa, XX de XXXXXXXX de 2025.

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Representante legal do Contratado